

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 13/2015

"Estabelece a tabela de valores de mão-de-obra para cálculo arbitrado do Imposto Sobre Serviços referentes ao itens 7.02, 7.04 e 7.05, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 142/13, e dá outras providências".

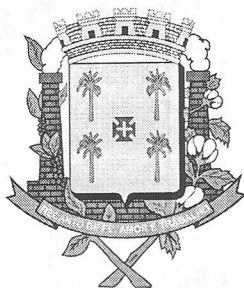
Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata, Prefeita Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do § 2º do Art. 149 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), para efeitos do Imposto Sobre Serviços (ISS) referentes aos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa àquela Lei, considera-se preço do serviço o valor total das construções, obtido através da tabela abaixo, observadas as classificações de tipos de construções estabelecidas na legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, em documentos fiscais acompanhados das guias de recolhimento do ISS ou, ainda, não possuir ou deixar de apresentar ao Fisco os documentos comprobatórios, para levantamento do crédito tributário.

VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA – VALORES UFESPs

TIPO / PADRÃO		PRECÁRIA / SIMPLES	MÉDIA / BOA	LUXO
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR ATÉ 2 PAVIMENTOS		11	15	20
EDIFÍCIOS ACIMA DE 2 PAVIMENTOS	RESIDENCIAL	11	15	20
	ESCRITÓRIO	11	15	20
COMERCIAL	SALÃO COMERCIAL	8	11	15
	GALPÕES P/ DEPÓSITO	8	10	12



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



SERVIÇOS	(Escritório, Consultório)	11	15	20
INDUSTRIAL E SERVIÇOS	(Oficinas, etc.)	8	10	12
DIVERSOS	ABRIGOS RESIDENCIAIS	5	7	9
	ESTACIONAMENTOS	3	5	6
	EDÍCULAS			
	Com Equipamentos (wc, lav.coz.)	11	15	20
	Sem Equipamentos	9	11	15
REFORMAS	Sem aumento de área (demolição)	1	2	3
	Com aumento de área	11	15	20
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	(hospitais, hotéis, prédios, shopping, etc.)	17	20	25

§1º - Os valores constantes da tabela deste Artigo poderão ser objetos de revisão da autoridade fiscal sempre que não forem condizentes com a realidade da obra executada, estando sujeitos, ainda, a reajustes sempre que houver variação dos valores no mercado.

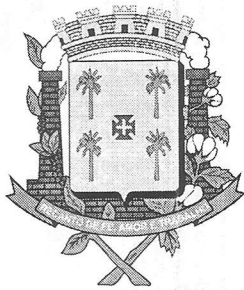
§2º - O valor do m² indicado na tabela compreende somente o preço da mão de obra.

Art. 2º- O valor do imposto decorrente do arbitramento, realizado conforme disposto no Art. 1º deste Decreto, poderá ser parcelado, se solicitado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

I – Valor do ISS até 50 UFESPs, parcela única, com pagamento à vista, no ato da assinatura do termo de arbitramento;

II – Valor do ISS de 51 a 100 UFESPs, em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato do arbitramento e a segunda com vencimento em 30 dias, a contar da data de assinatura do termo;

III – Valor do ISS de 101 a 200 UFESPs, em três parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato do arbitramento e a segunda com vencimento em 30 dias e a terceira com vencimento em 60 dias, a contar da data de assinatura do termo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV – Valor do ISS acima de 200 UFESPs, em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato do arbitramento e a segunda com vencimento em 30 dias, a terceira com vencimento em 60 dias e a quarta e última parcela com vencimento em 90 dias, a contar da data de assinatura do termo;

Art. 3º- O atraso ou não pagamento do imposto parcelado acarretará vencimento antecipado das demais parcelas, com os acréscimos previstos no Art. 71 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal) e consequente encaminhamento à dívida ativa.

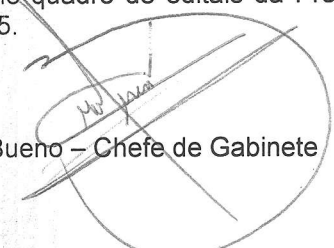
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de abril de 2015.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 25/04/2015.


Francisco Bueno – Chefe de Gabinete